



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 835-1222

## LEI Nº 738/2002 De 26 de abril de 2002

### **INSTITUI MÓDULO II E ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o MÓDULO II, com duração de 2 horas semanais de atividades, na razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base dos Professores P1 (Pré à 4ª séries) e P2 (5ª à 8ª séries), da rede municipal de ensino, a partir de 01 de abril de 2002.

**Art. 2º** - Concede ABONO SALARIAL no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), aos Professores P1 (Pré à 4ª séries) da rede municipal de ensino, no período de 01 de abril de 2002 a 31 de março de 2003.

**Art. 3º** - Serão atribuídos o Módulo II e o Abono Salarial referentes aos artigos 1º e 2º, aos Professores em efetivo exercício no magistério, assegurando o estímulo ao trabalho em sala de aula, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola, e a melhoria da qualidade do ensino.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 26 de abril de 2002.

**LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal